

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre o transporte coletivo urbano gratuito a partir de 60 anos

REQUERIMENTO Nº 683/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO URBANO GRATUITO A PARTIR DE 60 ANOS”

Art. 1º. Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos no município de São João da Boa Vista.

§ 1º O cartão de isento será fornecido pela empresa concessionária de transporte no Município às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, renovável a cada 3 (três) anos.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo público urbano, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- A Lei nº 10741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no § 3º do art. 39, diz que ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transportes, no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos. Portanto, fica a critério do Município estender esse benefício aos idosos a partir de 60 anos, através de legislação municipal.

Razão pela qual apresento esta proposta e aguardo manifestação favorável de meus pares.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de agosto de 2015.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
VEREADOR - PSD